

ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO



Regulamento

ELEITORAL

PARA A CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DO PORTO
[E2S | P.PORTO]

REGULAMENTO ELEITORAL
para a constituição da
ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA

Considerando a autonomia estatutária ao abrigo da qual compete à Escola Superior de Saúde (E2S) proceder à revisão dos seus Estatutos, através de uma assembleia eleita especificamente para o efeito, conforme n.º 3 do artigo 44.º dos seus Estatutos;

Considerando que ao Presidente da Escola cabe promover a organização dos processos eleitorais conducentes à constituição da Assembleia Estatutária, nos 30 dias após a entrada da proposta subscrita por, pelo menos, três dos Órgãos de Gestão desta Escola, nos termos do descrito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º dos Estatutos da ESS;

Nestes termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º dos Estatutos da E2S, é aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de eleição dos membros da Assembleia Estatutária com competência para a revisão dos Estatutos da E2S.

Artigo 2.º

Composição da Assembleia Estatutária

1. A Assembleia é composta:
 - a) O Presidente da Escola, que preside;
 - b) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;
 - c) Seis representantes dos estudantes, sendo um deles o Presidente da Associação de Estudantes;
 - d) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores.
2. Os membros da Assembleia mencionados nas alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos em votação secreta, por corpo, por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de *Hondt*, com exceção do Presidente da Associação de Estudantes.

Artigo 3.º

Constituição e dissolução da Assembleia Estatutária

1. A Assembleia Estatutária considera-se constituída com o ato de posse, conferido pelo Presidente da Escola, dos membros eleitos como representantes dos corpos referidos nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo anterior.
2. A Assembleia Estatutária dissolve-se com a publicação no *Diário da República* do despacho de homologação da revisão dos Estatutos.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. Todo o processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Escola, que preside, pelo Presidente da Associação de Estudantes e pelo Administrador da Escola.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos nem subscritores de candidaturas, nem expressar pública opinião sobre as mesmas.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - e) Decidir das reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
 - f) Proclamar os resultados eleitorais depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações;
 - g) Exercer as demais competências expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

- a) Os docentes em regime de tempo integral na E2S com contrato de duração não inferior a um ano;
- b) Os estudantes validamente matriculados e inscritos na E2S, em todos os ciclos de estudo ou qualquer outra formação com duração não inferior a três semestres letivos;
- c) Os funcionários não docentes e não investigadores em regime de tempo integral na E2S com contrato de duração não inferior a um ano.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes

1. A eleição dos representantes dos docentes e investigadores em regime de tempo integral é efetuada por lista, integrando doze elementos efetivos e seis suplentes.
2. A eleição dos representantes dos funcionários não docentes e não investigadores é efetuada por lista, integrando dois elementos efetivos e outros tantos suplentes.
3. As listas referidas nos números anteriores são obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 10% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo corpo eleitoral e que não integrem a lista.



4. A eleição dos representantes dos estudantes é efetuada por lista, integrando cinco elementos efetivos e outros tantos suplentes.
5. As listas referidas no número anterior são subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo corpo eleitoral e que não integrem a lista.
6. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos, procedendo-se nesse caso a eleição nominal, para apuramento dos nomes mais votados de entre os elementos do respetivo colégio eleitoral.

Artigo 7.º

Calendário eleitoral

As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral constante do Anexo 1 a este Regulamento.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais reportam-se a 16 de fevereiro de 2026.
2. Os cadernos eleitorais são afixados em local público na E2S, com anotação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações são entregues dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento do Expediente da E2S.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. As listas de candidatura obedecem ao modelo constante do Anexo 2 ao presente Regulamento, devendo ser acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura conforme Anexo 3, também anexo ao Regulamento.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. As listas são entregues no Expediente da E2S em envelope fechado, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, sendo obrigatoriamente passado comprovativo com anotação do dia e hora de receção.
4. Depois de admitidas, as listas permanecem afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10.º

Constituição das mesas de voto

1. Compete à Comissão Eleitoral a organização das respetivas mesas de voto.
2. As mesas de voto são constituídas nos termos seguintes:
 - a) Uma mesa dos docentes e investigadores e não docentes e não investigadores em regime de tempo integral;
 - b) Uma mesa de estudantes.

3. As mesas são constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4. As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas, mas as candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Artigo 11.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e contêm as designações das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os respetivos boletins de voto contêm os nomes de todos os elegíveis.

Artigo 12.º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionam entre as 10H00 e as 19H00 horas.
2. Ao se apresentarem, os eleitores identificam-se com o cartão da E2S e/ou com o Cartão de Cidadão.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, depois de votar, o devolve dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa.
4. O Presidente da mesa introduz o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
6. A ata, acompanhada de todos os documentos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto é entregue pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Apuramento dos resultados eleitorais

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional de *Hondt*.

2. Em caso de empate, repete-se a votação para atribuição dos mandatos que não tenham sido atribuídos na primeira votação, dois dias úteis após a afixação dos resultados eleitorais.
3. Caso o empate subsista, o mandato é atribuído ao candidato mais antigo.

Artigo 14.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, dentro do respetivo prazo, no Expediente da E2S, sendo obrigatoriamente passado comprovativo com a notação do dia e hora de receção.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente da Escola.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicitação, inclusive no portal eletrónico da Escola.

Professora Doutora Cristina Prudêncio
Presidente da E2S

ANEXO 1
(Referido no artigo 7.º)
CALENDÁRIO ELEITORAL

Início do processo eleitoral	28.nov.2025
Data limite para afixação dos cadernos eleitorais provisórios	16.fev.2026
<i>Prazo para reclamação</i>	19.fev.2026
Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	20.fev.2026
Data limite para a apresentação de listas de candidatura <i>(Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas)</i>	23.fev.2026
Decisão de admissão das listas de candidatos <i>(Prazo para reclamação: 24 horas)</i>	02.mar.2026
Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas	05.mar.2026
Ato eleitoral	12.mar.2026
Afixação do resultado das eleições <i>(Prazo para reclamação: 24 horas)</i>	13.mar.2026
Afixação dos resultados definitivos	16.mar.2026

**ANEXO 2****Eleição dos Representantes dos
Docentes e Investigadores em Regime de Tempo Integral****Candidatos Efetivos**

Nome Completo	Assinatura

Candidatos Suplentes

Nome Completo	Assinatura

Delegado

Nome Completo	Assinatura

Subscritores

N.º	Nome Completo	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
...		

ANEXO 2

Eleição dos Representantes dos
Estudantes

Candidatos Efetivos

Nome Completo	Assinatura

Candidatos Suplentes

Nome Completo	Assinatura

Delegado

Nome Completo	Assinatura

Subscritores

N.º	Nome Completo	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
...		

ANEXO 2

**Eleição dos Representantes dos
Funcionários Não Docentes e Não Investigadores
em Regime de Tempo Integral****Candidatos Efetivos**

Nome Completo	Assinatura

Candidatos Suplentes

Nome Completo	Assinatura

Delegado

Nome Completo	Assinatura

Subscritores

N.º	Nome Completo	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
...		

**ANEXO 3****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA**

Eu, _____

abaixo assinado, (a) _____

da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para a Assembleia Estatutária desta Escola e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao ato eleitoral.

E2S, ___ de _____ de 2026

(Assinatura)

- a) Docente ou Investigador; Estudantes, CTeSP, 1.º, 2.º e 3º Ciclo ou de qualquer outra formação com duração não inferior a três semestres letivos; Funcionário Não Docente e Não Investigador